

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 741/2005

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público, nos termos da Lei Federal 9.790/99, cujos objetivos tenha pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I – promoção social;
- II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – promoção gratuita da educação e esporte, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
- IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
- V – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – promoção do voluntariado;
- VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;



X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI – promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Parágrafo único:** Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

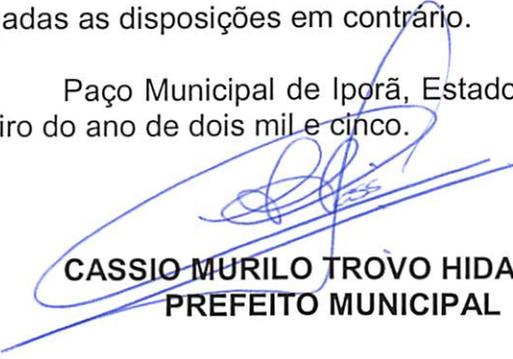
**Art. 2º** - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

**Art. 3º** - As atividades desenvolvidas pelas entidades que firmarem parceria com o Poder Público Municipal serão custeadas por este, observando-se os limites legais aplicáveis à matéria, bem como o estabelecido no Termo de Parceria, cujo custeio não poderá exceder o desembolso previsto no Programa a que estiver vinculado, acrescido da contrapartida do município.

**Art. 4º** - Aplicam-se, no que couber, a esta lei todas as disposições contidas na Lei nº 9.790/99, bem como as alterações que as sucederem, e ainda o que dispõe o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e ainda a Constituição Federal/88.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

  
**CASSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7322</u>
Data, <u>04 / 02 / 05</u>
 O FUNCIONÁRIO